



<b>PROCESSO Nº</b>	:	25.845-8/2019
<b>PRINCIPAL</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
<b>ASSUNTO</b>	:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
<b>RESPONSÁVEIS</b>	:	ROSANA TEREZA MARTINELLI - Prefeita VERIDIANA PAGANOTTI – Secretária Municipal de Educação
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

## RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Introdução

Trata os autos de Representação de Natureza Externa protocolada em 11.09.2019, **com pedido de medida cautelar**, pela empresa EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI (CNPJ: 04.603.900/0001-84) sobre possíveis irregularidades de direcionamento no Pregão Eletrônico nº 52/2019 da Prefeitura Municipal de Sinop cujo objeto era AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS INTERATIVAS MULTIDISCIPLINARES TOUCH SCREEN, PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, com valor estimado de R\$ 1.450.000,00, com sessão pública prevista para 16.09.2019.

### 2. Admissibilidade

Esta Representação de Natureza Externa (RNE) foi **recebida** e **conhecida** pelo relator por meio de decisão nº 1290/2019 (doc. digital nº 202601/2019).





### 3. Situação processual

Por meio de decisão nº 1290/2019 o relator postergou o exame do pedido de medida cautelar para após a manifestação das representantes acerca dos fatos narrados.

Foram emitidos os ofícios 566/2019/GCS/LCP (doc. digital nº 202697/2019) e 567/2019/GCS/LCP (doc. digital nº 202699/2019), notificando a responsável e a gestora para manifestação sobre o pedido de medida cautelar.

A manifestação sobre o pedido de medida cautelar foi apresentada em conjunto no doc. digital nº 205110/2019, sendo informado que o certame havia sido REVOGADO.

No Julgamento Singular nº 1086/2019 (doc. digital nº 208065/2019), o relator declarou **a perda do objeto da medida cautelar**, em razão da revogação do Pregão Eletrônico n.º 52/2019 – SRP nº 92/2019, da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

Em ato contínuo o relator encaminhou o processo a esta Secretaria para análise e providências.

É a síntese do processo.

### 4. Da análise dos fatos representados e supostas irregularidades

#### 4.1. Direcionamento

O denunciante afirma que o Edital estaria direcionado para a empresa PlayMove<sup>1</sup>, indicando o produto PlayTable (que é uma plataforma interativa e multidisciplinar com jogos e livros digitais baseados na ludopedagogia), demonstrada na figura que segue:

<sup>1</sup> <http://playtable.com.br/aplaytable>





A seguir apresenta-se algumas das informações sobre o possível direcionamento relatadas pelo denunciante:

- Exigências extremamente específicas, sem qualquer vantagem contundente ao produto ou justificativa técnica plausível;
- O descritivo técnico do Edital não passaria de uma descrição detalhada da mesa digital PlayTable, da empresa PlayMove;
- Exigência de conformidade com os critérios pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e vinculados a base nacional comum curricular – BNCC, sem a descrição de critérios objetivos para avaliação dos critérios pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade estabelecido pelo Ministério de Educação e Cultura, podendo haver subjetividade no julgamento.

Em pesquisa ao sítio da empresa PlayMove observa-se a seguinte descrição, reforçando o indício de direcionamento.





## Alinhamento à BNCC

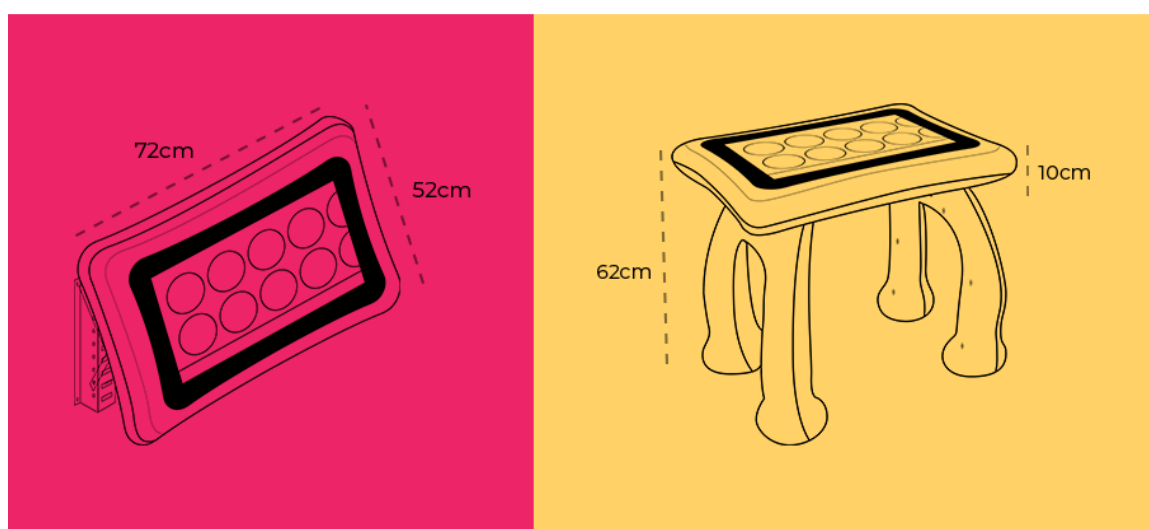
O Clube PlayTable está recheado de materiais e ferramentas de apoio para gestores e professores, sempre com o objetivo de promover o desenvolvimento de habilidades e competências dos alunos. Tudo, claro, alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

- **Dimensões em centímetros:** (item 3.2.4 do termo de referência)

### 3.2.4 Dimensões em centímetros:

- Tampo com medidas aproximadas de 52cm (largura) x 72cm (comprimento) x 62cm (altura), 10cm (tampo);
- Pés que permitam o apoio do tampo com segurança e que evitem o tombamento do equipamento, mesmo em caso de o usuário se apoiar sobre o tampo.

Especificação do sítio<sup>2</sup>:



<sup>2</sup> <http://playtable.com.br/aplaytable>





Sendo as dimensões outro indício de direcionamento, o termo de referência poderia ter indicado dimensões mínimas e máximas e não estabelecer exatamente as dimensões do produto.

- Na página 5 do doc. digital nº 201633/2019 o denunciante relaciona diversos itens que, segundo ele, só seriam atendidos pela PlayMove.

#### 4.2. Da análise da pesquisa de preços

Da análise da pesquisa de preços, enviada ao APLIC (doc. digital nº 4888/2020) que fundamentou o valor estimado deste processo licitatório (R\$ 14.500,00 unitário), observa-se que:

- O orçamento realizado no sítio do Extra não apresenta as especificações técnicas para verificar o atendimento das mesmas pelo produto pesquisado (Mesinha Digital Quinyx);
- As empresas CIENTEC e BRIVIA ofertaram o equipamento PLAYTABLE (indicado como direcionamento).

A responsável e a gestora foram citadas para manifestação prévia sobre o pedido de medida cautelar e não se manifestaram sobre o possível direcionamento do objeto, informando que o certame havia sido REVOGADO, demonstrado na figura a seguir:

## 2) DOS FATOS É FUNDAMENTOS

**Buscando evitar debates desnecessários sobre o tema, importa realçar que em reconhecimento da necessidade de melhor descrever as exigências constantes do instrumento convocatório, mencionado certame foi revogado a teor do que leciona a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tornando divorciada de interesse processual, a pretensão contida em exordial.**





Desta forma, será elencada irregularidade de possível direcionamento do objeto para que a responsável se manifeste sobre o assunto, informando inclusive quais os equipamentos, além do PlayTable, atenderiam a especificação publicada.

É importante destacar que mesmo com o fato de o certame ter sido revogado não há que se falar em perda do objeto **da representação de natureza externa**, pois houve somente perda do objeto do pedido da medida cautelar, que não surtiria quaisquer efeitos neste momento. Quanto a manutenção do trâmite deste processo há consenso na jurisprudência:

**Acórdão 2470/2018 Plenário-TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)**

Direito Processual. Representação. Perda de objeto. Licitação. Revogação. Anulação. Medida cautelar. Mérito.

A revogação ou a anulação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si, tornando necessário o exame de mérito do processo com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas.

**Acórdão nº 69/2019-TP TCE/MT – (Processo nº 14.056-2/2018 - Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima)**

Processual. Representação. perda do objeto. Anulação de pregão irregular. A anulação, pela Administração, de pregão presencial com atos irregulares praticados não ocasiona a perda do objeto do respectivo processo de representação que apura tais atos, na medida em que seu prosseguimento tem caráter didático para o gestor público sob a jurisdição do Tribunal de Contas, evitando a reiteração dos mesmos erros.

### 4.3. Irregularidade

É importante destacar que consta no APLIC que a Secretária é **ordenadora de despesas**, demonstrado na figura que segue:





Matrícula	Ordenador?	Função	Nome
0001006398	SIM	Secretário (Titular do Órgão)	VERIDIANA PAGANOTTI
Estado civil	CPF do conjuge		Nome do conjuge
Solteiro(a)			
Nome do pai			Nome da mãe
ANTONIO GERALDO PAGANOTTI			ALMERINDA DE SOUZA RAMALHO
Celular	Telefone		Endereço

Considerando a análise realizada neste processo, foi identificada a seguinte irregularidade e a respectiva responsável:

**Responsável: VERIDIANA PAGANOTTI** – Secretária Municipal de Educação (CPF: 033.611.279-39)

**GB 03. Licitação - Grave\_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).**

Direcionamento do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 52/2019 com inclusão de cláusulas restritivas direcionando para a empresa PlayMove.

- **Conduta:**

Assinar o Ofício nº 372/SMEEC/GPFO/2019, solicitando a aquisição e indicando a especificação técnica da “*plataforma digital interativa*” para realização de processo licitatório com indícios de direcionamento do objeto para a empresa PlayMove (doc. digital nº 5449/2020).

- **Nexo:**

Ao assinar ofício solicitando a aquisição e encaminhar a especificação técnica a Secretária possibilitou a elaboração de edital e realização de processo licitatório com indício de direcionamento do objeto.

- **Culpabilidade:**





É razoável exigir da responsável conduta diversa daquela que ele adotou, devendo designar servidor com conhecimento na área de tecnologia da informação para auxiliar na elaboração do Termo de Referência que fundamenta a contratação.

## 5. Informações complementares

Informação relevante a este processo é que o Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá realizou o Pregão Eletrônico nº 42/2019 que originou a Ata de Registro de Preços nº 36/2019 (doc. digital nº 5720/2020)<sup>3</sup>, para aquisição de objeto semelhante, vide figura que segue:

ITEM	CODIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	0004729	Mesa Digital, interativa, touchscreen, com especificações mínimas, conforme abaixo	400	PLAY TABLE	8.262,50	3.305.000,00

Desta Ata de Registro de Preços autorizou **CARONA** para a Prefeitura Municipal de Sinop, em 20.12.2019 (informação enviada ao APLIC), para aquisição de 100 unidades da mesa digital da marca "PLAYTABLE".

<sup>3</sup> Consta neste Tribunal - RNE nº 289710/2019 para este certame.





### Autorização da Ata de Registro de Preço

Núm. Licitação	Núm. Ata	Participante	Data da autorização
0000000042/2019	0000000036/2019	15.024.003/0001-32	20/12/2019

Autorizado por  
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE  
CUIABA

### Itens

Item	Descrição	Quantidade
1	MESA DIGITAL - INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR, COM TELA SENSIVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN), COM SISTEMA OPERACIONAL DE GESTAO DE APLICATIVOS INSTALADOS, COM NO MINIMO 13 (TREZE) APLICATIVOS MULTIDISCIPLINARES PARA EDUCACAO INSTALADOS.	100

The screenshot shows the 'Consulta de Processos Licitatórios' application. The main window displays the following data:

Nº Licitação	Modalidade	Nº da Ata	Data da assinatura	Início da vigência	Término da vigência	Item
0000000042/2019	Preço Eletrônico	0000000036/2019	12/11/2019	12/11/2019	12/11/2020	1

Item	Cód. Item	Descrição	Qtd. gener.	Qtd. mai. ad.	Autorização	Saldo
1	000425	MESA DIGITAL - INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR...	400	2.000	1	1.500

Participante	Participante	Qtd. homologada
15.024.003/0001-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	100

An arrow in the screenshot points to the participant information in the 'Autorizado para...' section.

At the bottom of the interface, it shows: Município selecionado: CUIABA, Exercício: 2019, Usuário: SIMONEA, Versão: 2.5.0.19, and the date: Terça-feira, 28 de janeiro de 2020.








Em consulta ao Portal Transparência de Sinop<sup>4</sup>, verifica-se que a contratação das 100 (cem) unidades foi formalizada por meio do contrato nº 96/2019, no valor de R\$ 826.250,00 (doc. digital nº 5751/2020).

#### Detalhes

A Prefeitura Municipal de Sinop está alimentando o Portal da Transparência de forma que todos os documentos estejam a disposição dos munícipes. Este é um trabalho gradativo, caso não localize o documento necessário, dirija-se a Prefeitura e solicite-o.

#### DETALHE DO CONTRATO

Nº	00000096/2019
CPF/CNPJ:	34.508.569/0001-84
RAZÃO SOCIAL:	H.D.S. DOS SANTOS EIRELI
VIGÊNCIA:	DE 11/12/19 A 11/12/20
SITUAÇÃO:	EM EXECUÇÃO
VALOR CONTRATO:	R\$ 826250.00
CONVÊNIO:	NÃO
OBJETO:	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019, ORIGINÁRIA DO P. E./R. P. Nº 42/2019, PROCESSO ADM Nº 71.851/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, PARA AQUISIÇÃO DE MESAS DIGITAIS INTERATIVAS TOUCH SCREEN, VISANDO ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES
IMPORTAR COMO:	  

#### SÓCIOS

CNPJ	NOME
019.342.051-17	HERIC DAMIÃO SILVA DOS SANTOS

Por fim, é relevante trazer aos autos processo que apresenta verossimilhança, nº351075/2018<sup>5</sup> – Prefeitura Municipal de Garantã do Norte que trata de RNE sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 85/2018. Naquele processo o denunciante também indicou direcionamento à empresa PlayMove e, mesmo após a REVOGAÇÃO do certame, o Relator, Conselheiro Interino Moisés Maciel, considerou a representação **procedente**, deixou de multar o gestor, mas acrescentou o seguinte:

- Determinar à gestão municipal que se abstenha de incluir nos certames licitatórios cláusulas restritivas à ampla concorrência, que obstem a escolha da proposta mais

<sup>4</sup> [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_sinop/servlet/contratos\\_v2](https://www.gp.srv.br/transparencia_sinop/servlet/contratos_v2), acesso em 28/01/2020.

<sup>5</sup> <https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/351075/ano/2018>, acesso em 29/01/2020.





vantajosa para a Administração Municipal, e busque cumprir na íntegra os preceitos da Lei de Licitações n. 8.666/933 e Lei do Pregão n. 10.520/20024.

- No sentido de recomendar à atual gestão do município que observe a correta aplicação do disposto no caput do art. 49 da Lei Licitatória, no sentido de anular os atos administrativos ilegais e eivados de vícios, e revogar por conveniência e oportunidade os atos válidos e legítimos, os quais não considere mais úteis ou oportunos à Administração.

## 6. Conclusão

Após análise e apuração dos fatos apresentados neste processo de Representação de Natureza Externa, conclui-se pela **procedência** do mesmo e sugere-se o seguinte encaminhamento:

- Que seja realizada a CITAÇÃO da responsável abaixo relacionada, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/1988, a fim de que se manifeste quanto ao apontamento elencado a seguir, sob pena de revelia e/ou confissão:

Responsável: **VERIDIANA PAGANOTTI** – Secretária Municipal de Educação (CPF: 033.611.279-39) – Ordenadora de despesas.

**GB 03. Licitação - Grave\_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-contratacoes@tce.mt.gov.br

Direcionamento do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 52/2019 com inclusão de cláusulas restritivas direcionando para a empresa PlayMove.

É a análise que se submete à consideração superior.

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 30 de janeiro de 2020.

**SIMONE APARECIDA PELEGRINI**

**Auditora Público Externo - TCE/MT**

**Matrícula 202898-0**

